



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Campus Curitiba

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e  
Informática Industrial (CPGEI)



---

## RESOLUÇÃO 01/2018

Regulamenta o credenciamento e recredenciamento de DOCENTES no CPGEI nas categorias PERMANENTE, COLABORADOR e PESQUISADOR, bem como define suas atribuições.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e Informática Industrial da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação e no uso das suas atribuições, resolve:

1. ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE PERMANENTE
  - a. Ministrará pelo menos uma disciplina por ano no Programa.
  - b. Orientará no mínimo 1 estudante de mestrado regular ou de doutorado.
  - c. Participará de Projeto de Pesquisa no Programa.
  - d. Estará listado em Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
  - e. Manterá produtividade científica regular, com publicações em periódicos classificadas como produção relevante no CA-Engenharias IV [1].
  
2. ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE COLABORADOR
  - a. Conforme critérios estabelecidos em portaria específica da CAPES.
  
3. ATRIBUIÇÕES DO PESQUISADOR
  - a. Coorientará estudantes de mestrado e/ou doutorado.
  - b. Participará de Projeto de Pesquisa no Programa.
  - c. Estará listado em Grupo de Pesquisa da Instituição cadastrado no Conselho Nacional de desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
  - d. O Docente Pesquisador não integra o Colegiado do Programa. Dessa forma, não será reportado nos relatórios de gestão e será reportado no programa como Participante.
  
4. PERIODICIDADE E CANDIDATURA PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES
  - a. A candidatura para DOCENTE PERMANENTE será feita através de edital, com periodicidade mínima de 2 anos.
  - b. A candidatura para PESQUISADOR se dará em fluxo contínuo, sendo avaliada pelo Colegiado em até 3 meses após a apresentação da candidatura.

## 5. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DE PESQUISADOR

- a. Possuir título de doutor ou equivalente.
- b. Ter no mínimo um artigo publicado (ou aceito) em periódico classificado como Produção Relevante no CA-Engenharias IV [1] nos últimos 2 anos.
- c. Estar integrado ao Grupo de Pesquisa de Docente Permanente do CPGEI.
- d. Apresentar Plano de Trabalho em comum acordo com o Docente Permanente, especificando como suas atividades se enquadram nas Áreas de Concentração e respectivas Linhas de Pesquisa do CPGEI, explicitando os resultados e contribuições esperados.
- e. O credenciamento nesta categoria tem validade de 4 anos, podendo ser renovado mediante novo plano de trabalho.

## 6. PERIODICIDADE E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES

- a. Critérios de avaliação para credenciamento como DOCENTE PERMANENTE, calculados anualmente, considerando sempre os quatro últimos anos:
  - i. Ter titulado ou qualificado (na condição de orientador ou coorientador) pelo menos um estudante de doutorado e ter titulado (na condição de orientador) um estudante de mestrado.
  - ii. Ter publicado (aceito) pelo menos dois trabalhos em periódicos classificados como Produção Relevante no CA-Engenharias IV [1] ou ter concedida uma patente de invenção nacional ou internacional.
  - iii. Ter a soma do JCR (*Journal Citation Reports*) dos artigos publicados (ou aceitos) maior ou igual a 1,8 [2].
- b. O DOCENTE PERMANENTE que não atender a todos os critérios acima neste item deixará a categoria de docente permanente, sendo classificado na categoria de PESQUISADOR, seguindo as atribuições do item 3 desta resolução. Serão mantidas apenas as orientações vigentes até a defesa do último orientado.

### Notas:

[1] Publicação classificada pela CAPES como relevante na área de Engenharias IV, dentro do último período de avaliação. Na ausência do Qualis Capes, considerando o ano da publicação, serão aceitáveis artigos publicados em periódicos que possuem Journal Citation Reports (JCR) equivalente aos definidos nas linhas de corte estabelecidas para avaliação de periódicos, todas estas alternativas na área de Engenharias IV.

[2] Para revistas de Sociedades Científicas Brasileiras que não possuam JCR, será atribuído o menor limiar para obtenção do Qualis B1 no CA-Engenharias IV.

Esta resolução foi elaborada e aprovada pelo Colegiado do CPGEI em 16 de Março de 2018, e entra em vigor a partir desta data.

Coordenação do CPGEI.